



Estudo Técnico Preliminar

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;
- 1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDA.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Locação de um imóvel localizado na Rua Artur Padilha, 983 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE; para funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade do Sertão do Pajeú - FASP, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos.

## 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Consoante disposto no inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- 3.2. A contratação em tela visa atender à necessidade pública de potencializar a qualidade profissional na área de Ciências Jurídicas, especialmente na garantia da vivência das atividades prático-profissionais pelos bacharelandos do Curso de Direito da Faculdade do Sertão do Pajeú – FASP, instituição mantida pela Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDA, conforme as exigências das perspectivas formativas normatizadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito, instituídas pela Resolução CNE/CES Nº 5/2018, com as alterações trazidas pela Resolução CNE/CES Nº 2/2021;
- 3.3. Imperioso ressaltar, que o imóvel apresentado atende as condições físicas e pedagógicas adequadas às finalidades precípuas da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira, especificamente, para o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica da FASP que vem funcionando no referido imóvel desde o ano de 2022, com as seguintes instalações: Sala de Recepção, Sala da Coordenação, Sala de Reunião, 02 (duas) Salas de Conciliação, Copa e banheiros (fotos, em anexo). Cumpre, ainda, registrar que a localização do imóvel em tela fica próxima ao Campus da FASP, conforme Mapa, em anexo;
- 3.4. Ademais, é consabido que o funcionamento do supramencionado NPJ, durante esses dois anos, tem propiciado inúmeros benefícios à comunidade acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da FASP, constituindo, portanto, necessidade prioritária para a AEDA, não só por assegurar aos professores e discente desse Curso as condições físicas e pedagógicas adequadas ao aprendizado das práticas jurídicas, mas também por garantir, junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, o conjunto das condições básicas para a autorização e, posterior, reconhecimento desse bacharelado dentro dos padrões de qualidade. Sendo assim, justifica-se perfeitamente a legalização efetiva do contrato d a referida locação, o que evitará a descontinuidade na prestação dos mencionados serviços;





- 3.5. Cumpre ressaltar que também funciona no mencionado espaço a Câmara Privada de Conciliação e Mediação da FASP, importante empreendimento que vem efetivando a política de extensão do Curso de Direito da FASP, por acessar a população beneficiária assistência jurídica gratuita, garantida pelos professores/advogados e discentes do Curso de Direito da FASP;
- 3.6. Nesse contexto, incumbe-nos enfatizar que para instruir o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Autarquia Educacional efetuou pesquisa de mercado para aferir o valor praticado no mercado, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, para tanto solicitou avaliação para locação do imóvel realizada pela imobiliária MANU – IMÓVEIS – Representante legal: Naldyanne Vieira de Lima Góes – CRECI PE 13808, (doc em anexo)

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

- 4.1. No que pertine ao planejamento de gasto com o objeto em apreço, há previsão para a contratação em comento na Lei de Diretrizes Orçamentárias – PDO, no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual. Para o exercício de 2024.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Dentre os requisitos obrigatórios para a presente contratação, destacam-se a existência de normas legais obrigatórias acerca do assunto, bem como os benefícios advindos com a contratação já elencados nos subitens 3.2, 3.4 e 3.5 do presente Estudo Técnico Preliminar.

#### **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

- 6.1. Com supedâneo no estudo técnico elaborado pela equipe da AEDA exercício de 2024, chegando-se à necessidade a seguir alinhada, tendo presente à conjugação de fatores determinantes para a constituição do *quantum* da futura contratação:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FASP	LOCAÇÃO	01

- 6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade da efetivação da locação, para atender ao interesse público.

#### **7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Conforme Avaliação da Imobiliária MANU – IMÓVEIS – Representante legal, Naldyanne Vieira de Lima Góes – CRECI PE 13808, peça integrante do referido estudo técnico, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FASP	MÊS	12	800,00	9.600,00





## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Pelas características da contratação em tela, há compatibilidade do objeto com o parcelamento da prestação do serviço. Uma vez que o imóvel em questão será utilizado pelo período de 12 (doze) meses.

## **9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Com a celebração desta avença, a Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira - AEDAI, dentre outras particularidades, atenderá às normais legais estabelecidas acerca da matéria, bem como das normas e dos critérios elencados na legislação educacional do ensino superior para oferta de Curso de Bacharelado em Direito.

## **10. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA**

10.1. Para consecução do objeto a Administração da AEDAI tomará todas as providências necessárias à plena satisfação contratual, de acordo com os pressupostos tratados no Termo de Referência, peça integrante do devido processo.

10.2. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propicia à Autarquia e sua Instituição mantida, além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, uma maior visibilidade à AEDAI/FASP na região do Sertão do Pajeú, claramente expressa na missão institucional, no que concerne ao cumprimento das perspectivas formativas do seu Curso de Direito, no que se refere às políticas de ensino e extensão;

10.3. Finalmente, leva-se em consideração que a efetivação da locação em comento mantém o cumprimento do calendário acadêmico da FASP, contribuindo dessa forma para as Diretrizes e Metas propostas no Projeto Político-Pedagógico do Curso, bem como a adequação da avença à necessidade da AEDAI/FASP, no que se refere ao cumprimento das normas legais aplicáveis e, sobretudo, no retorno acadêmico, bem assim a documentação acostada ao presente termo comprova, inquestionavelmente, o atendimento pleno e à satisfação do objeto contratado;

Afogados da Ingazeira (PE), 23 de janeiro de 2024.

  
**REGINALDO ACIOLYPAZ**  
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE DA AEDAI

**INTEGRAM O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR AS SEGUINTE PEÇAS DOCUMENTAIS:**

- 1) Ofício da AEDAI solicitando a Proposta de Preço;
- 2) Proposta de Preço do proprietário do imóvel;
- 3) Fotos das Instalações do Núcleo;
- 4) Mapa da localização do imóvel;
- 5) Avaliação da Imobiliária do valor da locação.





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE**

**CNPJ: 11.479.037/0001-60**

**FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP**

**BACHARELADO EM DIREITO**

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎ (87) 3838-1579 / 1765 – E-mail: [aedaifasp2016@gmail.com](mailto:aedaifasp2016@gmail.com)

**ESTADO DA PERNAMBUCO**  
**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – AEDA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Artur Padilha, 983 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE, para funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade do Sertão do Pajeú – FASP.

**1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado.**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Afogados da Ingazeira - PE, Fevereiro de 2024.

  
MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA  
DIRETORA-PRESIDENTE DA AEDA

